

**Prestação de serviços de consultoria de comunicação, para a elaboração, gestão e
implementação do Plano Estratégico de Comunicação do Conselho Nacional de
Saúde**

CONTRATO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE

Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, com sede na Av. João Crisóstomo n.º 9, Lisboa, pessoa coletiva n.º 600 080 684, neste ato representada pela Secretária-Geral do Ministério da Saúde, Dra. Ana Margarida de Brito Pedroso, com poderes para o ato, também denominada como entidade adjudicante.

SEGUNDO OUTORGANTE

Como segundo outorgante, **Renata Pinto Unipessoal, Lda**, pessoa coletiva n.º 514 738 901, com sede na Rua Agostinho Neto n.º 52 – 2º A, 1750-007 Lisboa, representado no ato por Renata Sofia Valda da Seara da Silva Pinto, na qualidade de representante legal do segundo outorgante o qual têm poderes para outorgar o presente contrato., **adiante também denominado** como entidade adjudicatária.

Considerando que:

- a) Por despacho da Sra. Secretária-Geral do Ministério da Saúde na informação n.º 9512/2022, foi autorizado o início do procedimento ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20 do Código dos Contratos Públicos, bem como aprovar as peças procedimentais, condução do procedimento de formação do contrato;
- b) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado;
- c) A proposta apresentada cumpre os requisitos formais e materiais exigidos;
- d) Por despacho do Sra. Secretária-Geral do Ministério da Saúde, de 8 de junho de 2022, foi autorizada a adjudicação à entidade adjudicatária, bem como aprovada a minuta contratual;
- e) A despesa originada pela execução do presente contrato encontra-se inscrita com o número de cabimento 3542200288 e número compromisso 3552200352.
- f) O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação, requeridos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, à data de 9 de junho de 2022;
- g) O contrato é celebrado e reciprocamente aceite entre as partes, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de consultoria de comunicação, para a elaboração, gestão e implementação do Plano Estratégico de Comunicação do Conselho Nacional de Saúde, ao abrigo da alínea d) do número 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 2.^a

Vigência

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento pré-contratual entra em vigor desde a data da respetiva assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

O prazo de execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento é igual ao período de vigência previsto na cláusula anterior.

Cláusula 4.^a

Preço

O preço para a presente prestação de serviços é de 15.000,00 € (quinze mil euros) a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de 3.450,00 € (três mil quatrocentos cinquenta euros) o que totaliza o valor global de 18.450,00 € (dezoito mil quatrocentos cinquenta euros).

Cláusula 5.^a

Condições de Pagamento

- 1.** Os pagamentos relativos ao contrato são efetuados mediante o envio à entidade adjudicante de faturas emitidas com referência aos serviços efetivamente prestados e aceites definitivamente, conforme processo de aceitação definitiva dos serviços de fornecimento e instalação.
- 2.** As faturas são emitidas em função dos serviços executados referidas no artigo 15.º do presente contrato.
- 3.** Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias desde a data da receção das respetivas faturas.
- 4.** Em caso de discordância das entidades adjudicantes relativamente a elementos ou valores constantes das faturas, devem as mesmas comunicar ao adjudicatário, no prazo

de 15 (quinze) dias úteis, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida

5. Os pagamentos a realizar pela entidade adjudicante devem respeitar o disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, relativos à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas.
6. A entidade adjudicante é exclusivamente responsável pelo pagamento da totalidade dos preços estipulados no respetivo contrato.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem obrigações do adjudicatário, entre outras constantes do presente contrato e demais documentos que fazem parte integrante, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente contrato, não alterando as condições de fornecimento previstas no mesmo;
 - b) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato a celebrar com a entidade adjudicante, logo que deles tenha conhecimento;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento e demais esclarecimentos que se justifiquem;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato a celebrar por via do presente procedimento e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - f) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor responsável pelos contratos a celebrar por via do presente procedimento e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

- g)** Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para gestão do contrato a celebrar por via do presente procedimento.
- h)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 7.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante, entre outras, as constantes do presente contrato e demais documentos que fazem parte integrante, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP:

- a)** Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b)** Nomear um gestor de categoria responsável pela gestão do contrato e comunicar quaisquer alterações dessa nomeação;
- c)** Monitorizar o cumprimento do contrato no que respeita às respetivas condições, nomeadamente, as características técnicas dos bens, os prazos de entrega e os requisitos do fornecimento, bem como aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

Cláusula 8.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade da entidade adjudicante, ainda que se verifique a cessação do contrato celebrado ao seu abrigo
4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.

Cláusula 9.^a

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento pré-contratual e a não exercer os direitos neles previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 10.^a

Alteração do Contrato

1. A alteração do contrato a celebrar por via do presente procedimento pode ser efetuada por acordo entre as partes mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.^o e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração do contrato deve constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

Cláusula 11.^a

Cessão da Posição Contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual dos contratos a celebrar por via do presente procedimento.

Cláusula 12.^a

Subcontratação

Por questões de operacionalidade e segurança dos dados, não é permitida a subcontratação.

Cláusula 13.^a

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a formação ou execução do contrato.

2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à formação e execução dos contratos.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

Uso de Sinais Distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 15.^a

Especificações Técnicas

Media Relations

Desenvolvimento, planeamento e implementação de estratégias de Media Relations;
Contacto com KOL's para cada iniciativa e apoio com os OCS's;
Redação, divulgação e follow up de comunicados de imprensa e conteúdos;
Gestão de encontros one-to-one ou via Skype com jornalistas.
Comunicação de 6 projetos ao longo do ano (aproximadamente)

Redes Sociais

SET UP LINKEDIN E REFRESH FB/YOUTUBE

Criação de perfil no LinkedIn com descrição e outras informações relevantes

Criação de imagem de perfil e cover e de identidade visual para todas as redes - Refresh visual (Facebook, LinkedIn e YouTube)

Definição de guião conversacional e Q&A para respostas tipo

Definição de Hashtags estratégicos

GESTÃO DE REDES SOCIAIS

Pesquisa e identificação de temas, desenvolvimento, criação e publicação de conteúdos adaptados a cada rede social (2 a 3 x semana Facebook e LinkedIn)

Design de visuais (produção de até 12 imagens, incluindo 3 GIF)
Gestão de comunidade (gestão de interações e resposta à comunidade)
Carregamento de vídeos YouTube e criação de playlists. •

SITE CNS

Alimentação de conteúdos/publicação site.

Cláusula 16.^a

Auditorias aos Serviços

A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos a celebrar por via do presente procedimento e cumprimento de obrigações legais, podendo, quando justificado, aplicar as devidas sanções, previstas na cláusula 17.^a do presente contrato.

Cláusula 17.^a

Sanções

1. O incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento definidos na cláusula 15.^a do presente contrato determina a aplicação de sanções pecuniárias pela entidade adjudicante ao adjudicatário no valor de 5% sobre o valor total da encomenda, com um valor mínimo de €10,00 (dez euros).
2. Pelo incumprimento dos níveis de serviço aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adjudicante:
 - a) 3% sobre o valor total da encomenda no primeiro dia de atraso;
 - b) 5% sobre o valor total da encomenda no segundo dia de atraso;
 - c) 9% sobre o valor total da encomenda do terceiro dia de atraso em diante;Devendo ser considerado um valor mínimo de €10,00 (dez euros) por cada dia de incumprimento.
3. Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios, quando aplicável, é aplicada, pelas entidades destinatárias do relatório, uma sanção pecuniária de €25,00 (vinte e cinco euros) por cada relatório em falta e dia de atraso.

Cláusula 18.^a

Resolução do Contrato

1. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou prestação deficiente em quantidade ou qualidade dos serviços, em 3 (três) incumprimentos consecutivos ou em 5 (cinco)

incumprimentos num ano de contrato, confere o direito à entidade adjudicante de resolução do contrato.

2. O incumprimento, pelo adjudicatário, das obrigações que sobre si recaem nos termos do presente contrato, do contrato a celebrar por via do presente procedimento ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à entidade adjudicante o direito à resolução do contrato.
3. Considera-se haver incumprimento definitivo quando, após advertência e aplicação de sanção, o adjudicatário continue a incorrer em incumprimento.
4. A resolução é notificada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, na qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.
5. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula anterior.

Cláusula 19.ª

Resolução Sancionatória por Incumprimento Definitivo do Contrato por Facto Imputável ao Adjudicatário

1. Sem prejuízo do previsto nos capítulos VII e VIII do CCP, relativos ao incumprimento e extinção do contrato, considera-se, no âmbito dos contratos a celebrar por via do presente procedimento, consubstanciar incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário a verificação de qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento pelo adjudicatário das obrigações relativas ao pagamento das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das respetivas disposições legais aplicáveis;
 - b) Prestação de falsas declarações na fase pré-contratual, cujo conhecimento pela SGMS ocorra apenas no decorrer do contrato, ou na fase de execução do contrato;
 - c) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente contrato;
2. Às situações previstas na alínea c) do número anterior, aplica-se o disposto no artigo 325.º do CCP.
3. A resolução sancionatória deve ser comunicada ao adjudicatário por carta registada com aviso de receção, na qual tem de constar a indicação da situação de incumprimento e respetiva fundamentação.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. As comunicações ou notificações da SGMS dirigida ao adjudicatário, que não tenham de ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação indicada no convite, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário nos contratos.
2. As comunicações ou notificações do adjudicatário dirigidas à SGMS, que não tenham de ocorrer através da plataforma eletrónica de contratação indicada no convite, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pela SGMS no convite, ou por cada entidade adjudicante no respetivo contrato.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por fax consideram-se recebidas na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o fax for recebido depois das 17h30m do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, casos em que se considera que a comunicação ou notificação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.
5. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo se a comunicação ou notificação foi efetuada após as 17h30m do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, casos em que se presume que a comunicação ou notificação é feita às 9h30m do dia útil seguinte.

Cláusula 21.^a

Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.^o-A do CCP, é Patricia Henriques, Chefe Divisão da DIRP da SGMS.

Cláusula 22.^a

Contagem de prazos na fase de execução dos contratos

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;

- b)** Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - c)** O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
 - d)** O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais, se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

Cláusula 23.^a

Foro competente

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução dos contratos que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias é decidido por recurso à arbitragem.
2. A arbitragem é realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente é designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo é o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funciona em Lisboa e julga segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais do direito.

Cláusula 24.^a

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente contrato, aplicam-se as disposições constantes no CCP, do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação que lhe seja aplicável.

Lisboa, 20 de junho de 2022

Pela Primeira Outorgante,

Ana Pedroso Assinado de forma digital por Ana Pedroso
Dados: 2022.06.21 10:16:25 +01'00'

Pela Segunda Outorgante,


